Proc. nº
Fls. nº 03
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

# CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 428/2013

| | |
|---|---|
| CORREGEDOR GERAL | DES FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO |
| DESEMBARGADOR DESIGNADO | DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA |

| | |
|---|---|
| PERÍODO | 01 a 11 de julho de 2013. |
| COMARCA | 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA |
| JUIZ(A) DE DIREITO | DRA. GLAUCIA MENDES DE MACÊDO |

Proc. nº
Fls. nº 04
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

# PROVIDÊNCIAS GERAIS

1 - É necessário que o **Juiz(a)** tenha especial atenção, para que os processos não se avolumem, isto porque cabe diretamente ao Magistrado e a sua equipe a atribuição de diminuir os feitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade ao Poder Judiciário.

2 – Determinar que o **Juiz(a)** regularize a situação dos feitos atrasados, os quais encontram-se conclusos para despacho ou para sentença.

3 – Determinar que a **Secretário(a)** regularize os feitos que estão atrasados na Secretaria, aguardando o cumprimento de despachos e sentenças para fazer conclusão ao Juiz(a) e cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros.

Na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI, por ocasião das atividades correcionais, realizadas no período de 01 a 11 de julho de 2013, por determinação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça, **[Portaria nº 428/2013- DOC.01]**, designou para tal ato, o Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA [Portaria nº 428/2013- DOC.02]**, inspecionou-se ***3.399 (três mil trezentos e noventa e nove)* processos.**

Deixaram de serem apresentados ***justificadamente 143 (cento e quarenta e três )* processos [Certidão da Secretária da Vara, DOC-3]**, estando com Advogados (97), Defensoria Pública (21) e em grau de Recurso (19), portanto, em andamento na comarca são ***3.542 (três mil quinhentos e quarenta e dois) processos.***

| PROCESSOS EM ANDAMENTO NA COMARCA | QD |
|---|---|
| APRESENTADOS | **3.399** |
| NÃO APRESENTADOS – JUSTIFICADOS | **143** |
| **TOTAL** | **3.542** |

Proc. nº
Fls. nº 05
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

## 1 – MAGISTRADO(A)

Nos últimos cinco anos atuaram como Juiz titular da Vara: Dr. MANOEL DE BRITO ARAGÃO (posse em 18 de setembro de 2007) e **Dra. GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO**, exercendo a titularidade da unidade desde 28 de abril de 2011. **[Certidão Secretária- DOC.04]**

## 2- MINISTÉRIO PÚBLICO

Na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba existe um Núcleo do Ministério Público, sendo estes que atuam na unidade: Dr. Fernando Soares de Oliveira Junior Júnior, Dr. Cristiano Farias Peixoto e Dra. Maria do Socorro Nascimento Carlos de Cunha Silveira. **[Certidão Secretária- DOC.05]**

## 3 – DEFENSORIA PÚBLICA

Atuam como Defensores Públicos na 2ª Vara da Comarca de Parnaíba: Dr. Jarbas Machado e Dr. Giovanni Jervis Diogenes Medeiros. **[Certidão Secretária- DOC.05]**

## 4 - QUADRO FUNCIONAL

O quadro funcional da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba é composta por apenas ***07 (sete)*** servidores, do Tribunal de Justiça, conforme quadro abaixo: **[Relação dos Servidores- DOC.06]**

| N.O. | NOME | CARGO/FUNÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | BRUNO MENESES DE OLIVEIRA | Escrivão Judicial e Secretário da Vara |
| 02 | MARLINDA PESSOA ARAÚJO | Analista Judicial |
| 03 | SILVIA VERAS SANTOS DE ARAÚJO | Analista Judicial |
| 04 | DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO | Analista Judicial |
| 05 | JUCINEIDE MARIA MAIA TORRES | Técnico Administrativo |
| 06 | NADJA CELINA FEITOSA | Técnico Administrativo |
| 07 | BRUNO FARIAS LIMA | Assessor Jurídico de Juiz |

Também verificou-se a presença do oficial de Gabinete, Raimundo Nonato de Oliveira Filho.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Vara, encontra-se em desacordo com ideal estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a

Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

Proc. nº
Fls. nº 06
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

> *Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.*
> *§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:*
> *I – .....*
> *II - .....*
> ***III - as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Final são compostas por até:***
> ***a) Três Escrivães Judiciais***
> ***b) Seis Analistas Judiciais***
> ***c) Três Oficiais de Justiça e Avaliador***
> ***d) Três Técnicos Administrativos (grifo nosso).***

## 5 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

O prédio necessita de alguns reparos, especialmente nas paredes que apresentam parte de reboco desfazendo-se em razão da umidade. De igual sorte sofre o forro/teto que apresenta em algumas salas manchas e furos ocasionados por goteiras.

O prédio é adequado às necessidades, contudo entendemos que o espaço físico poderia ser mais bem distribuído, já que existem salas não utilizadas e a secretaria tem se tornado cada vez menor devido ao volume de processos.

As instalações elétricas são inadequados, pois devido à má distribuição de tomadas utilizam-se muitas extensões deixando a fiação exposta pela sala aumentando o risco de acidentes. Pela mesma razão. O uso de conectores com diversos aparelhos ligados também é outro fator que merece atenção já que o risco de curto circuito é muito grande.

As instalações hidráulicas são antigas e precisam de reparos; os banheiros destinados ao público estão em péssimo estado de conservação e praticamente desativados.

## 6 - PARQUE TECNOLÓGICO

A 2ª Vara da Comarca de Parnaíba dispõe dos seguintes equipamentos de informática: 07 (sete) computadores, 03 (três) impressoras, 04 (quatro) scanner's. O número e insuficiente, principalmente se lavarmos em consideração que alguns são obsoletos.

A qualidade/velocidade da conexão com a internet e razoável, *apesar de por algumas* vezes durante o expediente o sistema fica fora do ar.

Proc. nº
Fls. nº 07
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

## 7 – SUPRIMENTO DE FUNDOS

O valor destinado à Comarca a titulo de suprimento de fundos é insuficiente. É utilizado com pequenos e urgentes reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, e na manutenção de equipamentos de informática, dentre outros (retiradas de goteira, capinas, etc).

## 8 – ENTREGA DE MATERIAL DE CONSUMO

O fornecimento de material de consumo pelo Tribunal de Justiça, na maioria das vezes, em quantidade insuficiente ao consumo e demora bastante a serem entregados.

## 9 - ANÁLISE DOS PROCESSOS VISTORIADOS

Após processamento das análises individuais realizadas pela equipe desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados ***80,55 %*** **(oitenta vírgula cinquenta e cinco por cento),** quer retardo da Secretaria da Comarca em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de* ***2.738 (dois mil setecentos e trinta e oito)*** *processos.*

| TRÂMITE | QD | % |
|---|---|---|
| PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS) | 661 | 19,45% |
| PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS) | 2.738 | 80,55% |
| **TOTAL** | **3.399** | **100,00%** |

Fls. nº 08
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

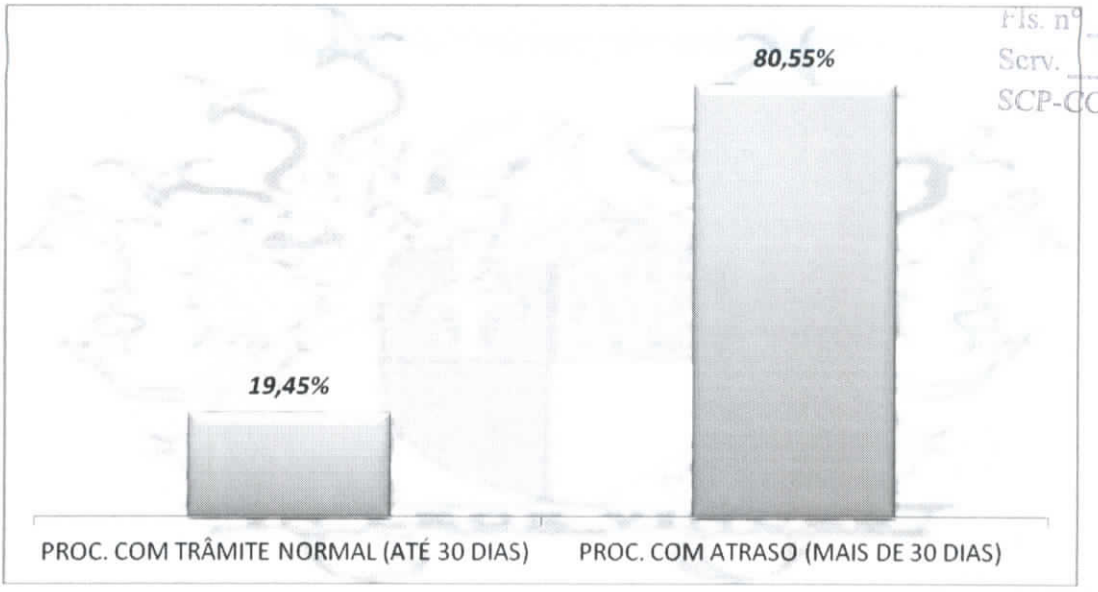


Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de ***89,74% (oitenta e nove vírgula setenta e quatro por cento***). As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por ***10,15% (dez vírgula quinze por cento)*** dos processos nessas condições.

| RESPONBILIDADE DO ATRASO | QD | % |
|---|---|---|
| JUIZ | 278 | 10,15% |
| SECRETARIA | 2.457 | 89,74% |
| OFICIAL DE JUSTIÇA | 03 | 0,11% |
| **TOTAL** | **2.738** | **100,00%** |

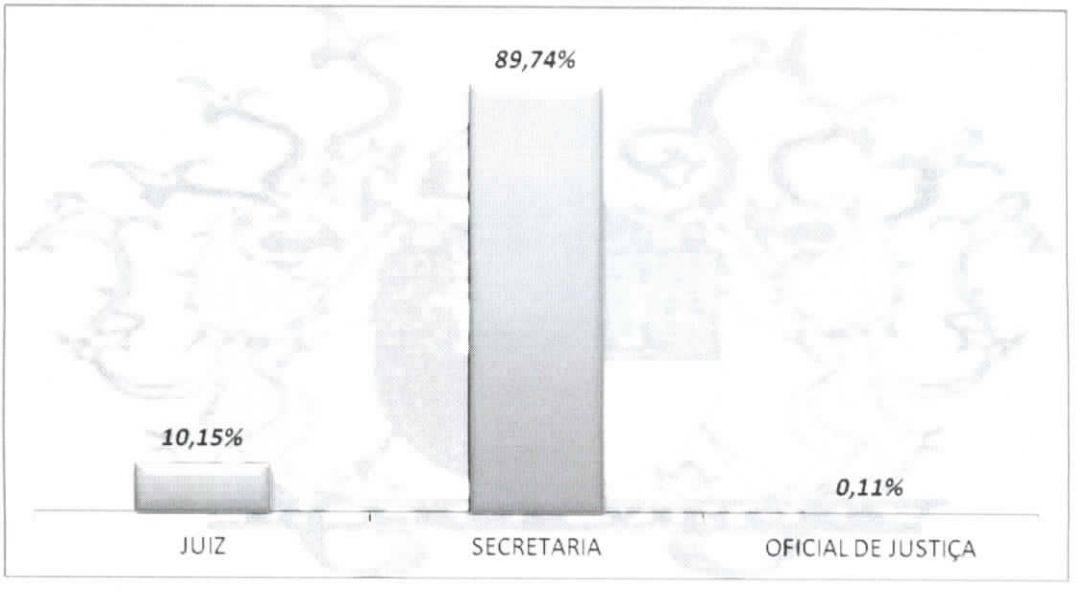

c. nº
fls. nº 09
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

## 9.1. IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL):

A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de ***2.293 (dois mil duzentos e noventa e três)*** dias.

## 9.2 - MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Uma média de ***469*** **(quatrocentos e sessenta e nove)** dias de atraso por processo.

| RESPONBILIDADE DO ATRASO | DIAS DE ATRASO (MÉDIA) |
|---|---|
| JUIZ | 71 |
| SECRETARIA | 540 |
| OFICIAL DE JUSTIÇA | 54 |

Os processos mais antigos em andamento na Vara.

| N.O | Nº PROCESSO | DATA DO AJUIZAMENTO | AÇÃO | SITUAÇÃO | DATA DO ÚLTIMO ATO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 0003-71.1969 | 16/09/1969 | TUTELA | Cumprir Sentença | 15/07/2011 |
| 2. | 1-67.1970 | 17/08/1970 | ALVARA JUDICIAL | Cumprir Despacho | 11/06/2013 |
| 3. | 0001-96.1972 | 25/10/1972 | GUARDA | Cumprir Sentença | 08/07/2011 |
| 4. | 02-13.1974 | 02/03/1974 | ALVARÁ JUDICIAL | Cumprir Sentença | 15/07/2011 |
| 5. | 03-95.1974 | 29/08/1974 | GUARDA | Fazer Conclusão | 12/05/1980 |
| 6. | 0002-76.1975 | 23/01/1975 | GUARDA | Cumprir Sentença | 08/07/2011 |
| 7. | 03-61.1975 | 21/05/1975 | GUARDA | Cumprir Despacho | 08/07/2011 |
| 8. | 4-46.1978 | 30/06/1975 | ARROLAMENTO E PARTILHA | Cumprir Despacho | 08/06/2011 |
| 9. | 6-11.1978 | 03/05/1978 | ALIMENTOS | Cumprir Sentença | 14/07/1980 |
| 10. | 05-26.1978 | 05/12/1978 | ALIMENTOS | Cumprir Sentença | 14/06/2011 |

# 10 - MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice ***FORA*** do considerado ideal (10%). Contudo, podem ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos e sentenças, podendo ser observado que existem processos com mais de **02 (dois) anos**, a espera de impulso oficial.

| DIAGNOSTICO | QD | % |
|---|---|---|
| ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS | 151 | 35,20% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS | 112 | 26,11% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS | 103 | 24,01% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS | 24 | 5,59% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS | 33 | 7,69% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS | 05 | 1,17% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS | 01 | 0,23% |
| **TOTAL** | **429** | **100,00%** |

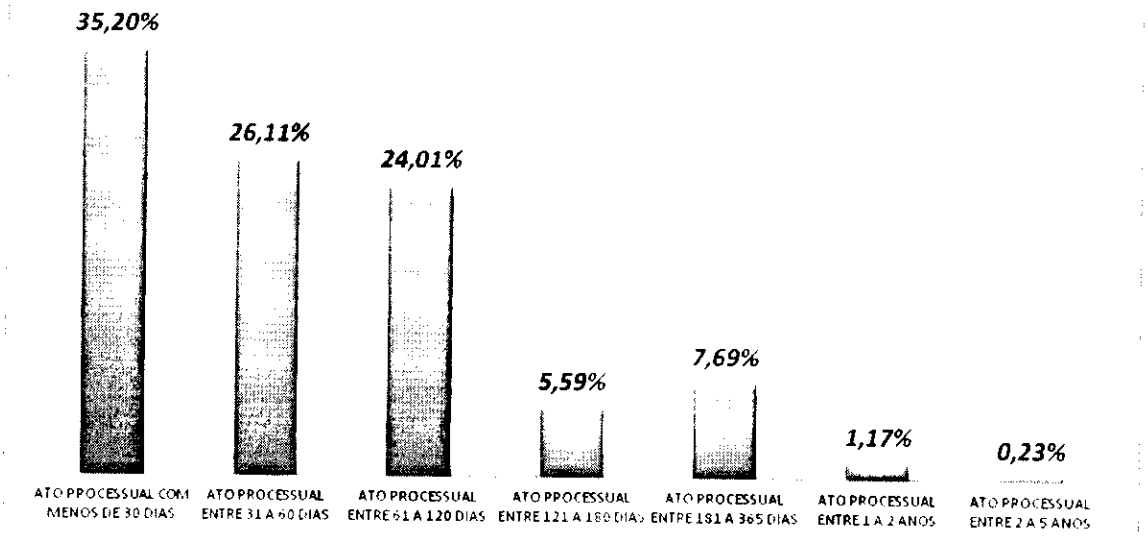


Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

| N.O | Nº PROCESSO | DATA DO AJUIZAMENTO | AÇÃO | SITUAÇÃO | DATA DA CONCLUSÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 2045-23.2011 | 20/06/2011 | EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL | Proferir Despacho | 12/06/2011 |
| 02 | 356-56.2002 | 25/11/2002 | ARROLAMENTO | Proferir Despacho | 14/06/2012 |
| 03 | 1493-92.2010 | 29/06/2010 | ARROLAMENTO | Proferir Despacho | 14/06/2012 |
| 04 | 2096-68.2010 | 12/08/2010 | INVENTARIO | Proferir Despacho | 20/06/2012 |
| 05 | 1013-17.2010 | 07/05/2010 | COBRANÇA | Proferir Despacho | 02/07/2012 |
| 06 | 296-15.2004 | 17/11/2004 | ALVARA JUDICIAL | Proferir Despacho | 05/07/2012 |
| 07 | 3491-03.2007 | 23/08/2007 | TUTELA ANTECIPADA | Proferir Despacho | 24/07/2012 |
| 08 | 2984-37.2010 | 08/11/2010 | COBRANÇA | Proferir Despacho | 02/08/2012 |
| 09 | 1179-78.2012 | 29/03/2012 | DANOS MORAIS | Proferir Despacho | 03/08/2012 |
| 10 | 156-97.2012 | 12/01/2012 | INVENTÁRIO | Proferir Despacho | 21/08/2012 |

## 10.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado no gabinete para ser despachado. Podendo ser observado na 2ª Vara da Comarca de Parnaíba um tempo médio de ***107 (cento e sete) dias*** entre a conclusão e o despacho do Magistrado.

| N.O | Nº PROCESSO | DATA DO AJUIZAMENTO | AÇÃO | DATA DA CONCLUSÃO | DATA DO DESPACHO | LAPSO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 024-46.1989 | 19/06/1989 | COMINATÓRIA DE PRESTAÇÃO DE ATO | 31/08/1989 | 15/07/2011 | 7988 |
| 02 | 0231-35.1995 | 06/02/1995 | GUARDA | 26/06/1997 | 05/02/2013 | 5703 |
| 03 | 0255-29.1996 | 19/09/1996 | EMBARGOS Á EXECUÇÃO | 05/10/1998 | 05/02/2013 | 5237 |
| 04 | 0234-87.1995 | 26/11/1996 | BUSCA E APREENSÃO ( | 03/03/1998 | 08/06/2011 | 4845 |
| 05 | 0816-14.2000 | 17/02/2000 | GUARDA JUDICIAL | 15/05/2000 | 05/02/2013 | 4649 |
| 06 | 01053-14.2001 | 13/09/2001 | EXONERAÇÃO ALIMENTAR | 13/06/2001 | 09/05/2012 | 3983 |
| 07 | 2662-56.2006 | 10/02/2006 | INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS | 20/11/2001 | 31/10/2011 | 3632 |
| 08 | 01362-98.2002 | 10/10/2002 | CAUTELAR | 20/03/2003 | 13/06/2011 | 3007 |
| 09 | 01700-38.203 | 01/10/2003 | COBRANÇA | 01/12/2004 | 21/02/2013 | 3004 |
| 10 | 0235-72.1195 | 21/09/1995 | EXECUÇÃO | 17/11/2004 | 05/02/2013 | 3002 |

# 11- SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc, dizem respeito a* ***2.868 (dois mil oitocentos e sessenta e oito) processos*** *em tramitação*, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada com até mais de cinco anos no cumprimento.

| DIAGNOSTICO | QD | % |
|---|---|---|
| ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS | 411 | 14,33% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS | 246 | 8,58% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS | 468 | 16,32% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS | 350 | 12,20% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS | 121 | 4,22% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS | 439 | 15,31% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS | 647 | 22,56% |
| ATO PROCESSUAL ACIMA DE 05 ANOS | 186 | 6,49% |
| **TOTAL** | **2.868** | **100,00%** |

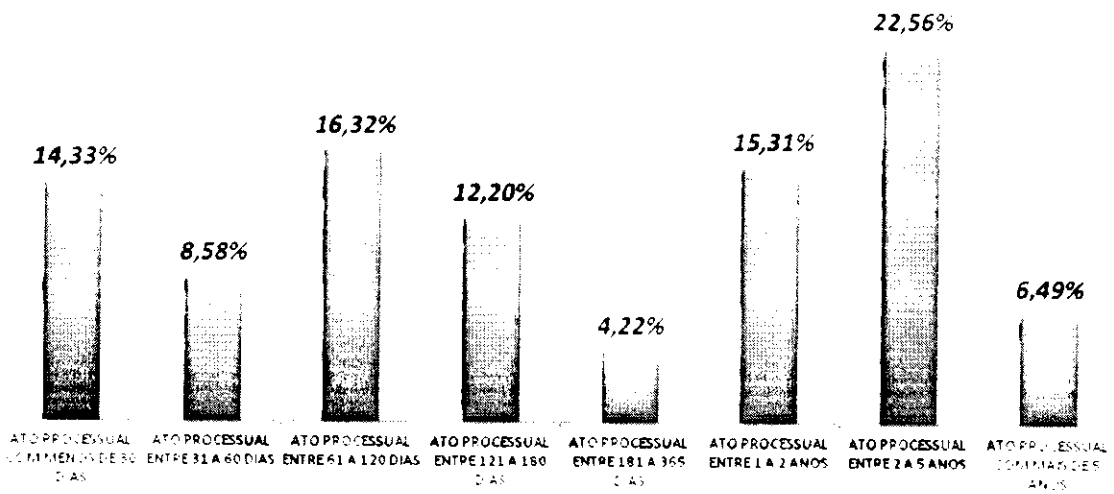


No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

| N.O | Nº PROCESSO | DATA DO AJUIZAMENTO | AÇÃO | SITUAÇÃO | DATA DO ÚLTIMO ATO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 0001-52.1979 | 24/10/1979 | GUARDA | Cumprir Sentença | 07/05/1980 |
| 02 | 03-95.1974 | 29/08/1974 | GUARDA | Fazer Conclusão | 12/05/1980 |
| 03 | 6-11.1978 | 03/05/1978 | ALIMENTOS | Cumprir Sentença | 14/07/1980 |
| 04 | 7-15.1986 | 17/02/1986 | ALVARA JUDICIAL | Cumprir Despacho | 16/01/1987 |
| 05 | 16-40.1987 | 15/09/1987 | ALVARÁ JUDICIAL | Cumprir Sentença | 19/01/1988 |
| 06 | 259-66.1996 | 17/04/1996 | REINVINDICATÓRIA | Cumprir Sentença | 20/11/1996 |
| 07 | 264-88.1996 | 03/01/1996 | ADOÇÃO | Cumprir Sentença | 03/12/1996 |
| 08 | 579-82.1997 | 21/03/1997 | INVENTÁRIO | Cumprir Sentença | 04/06/1997 |
| 09 | 581-52.1997 | 04/04/1997 | DESPEJO | Cumprir Sentença | 30/06/1997 |
| 10 | 583-22.1997 | 30/06/1997 | ADOÇÃO | Cumprir Sentença | 30/07/1997 |

Deve-se ressaltar que a Secretaria estava descumprindo o *que dispõe o Provimento nº 031/2009, que "proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretarias e dá*

*outras providências"*, sendo que ***06 (seis) processos*** se encontravam na secretaria, com termos de conclusão, entretanto, não foram repassados ao Magistrado da Vara.

## 11.1 - TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado na Secretaria para serem conclusos ao Magistrado. Podendo ser observado um tempo médio de ***754 (setecentos e cinquenta e quatro) dias*** para fazer conclusão ao Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo a espera de serem conclusos.

| N.O | Nº PROCESSO | DATA DO AJUIZAMENTO | AÇÃO | DATA | DATA DA CONCLUSÃO | LAPSO (DIAS) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 0002-76.1975 | 23/01/1975 | GUARDA | 13/05/1980 | 08/07/2011 | 11378 |
| 02 | 02-13.1974 | 02/03/1974 | ALVARÁ JUDICIAL | 14/07/1980 | 15/07/2011 | 11323 |
| 03 | 7-88.1981 | 29/04/1981 | ALVARA JUDICIAL | 17/03/1983 | 08/06/2011 | 10310 |
| 04 | 14-70.1987 | 11/12/1987 | IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA | 17/05/1989 | 08/06/2011 | 8057 |
| 05 | 12-03.1987 | 04/11/1987 | INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE | 04/05/1990 | 13/06/2011 | 7710 |
| 06 | 51-58.1991 | 11/07/1991 | ADOÇÃO | 20/01/1993 | 13/06/2011 | 6718 |
| 07 | 0045-51.1991 | 30/07/1991 | BUSCA E APREENSÃO | 09/07/1993 | 08/06/2011 | 6543 |
| 08 | 066-22.1994 | 18/01/1994 | ARROLAMENTO | 14/06/1994 | 10/05/2012 | 6540 |
| 09 | 4-46.1978 | 30/06/1975 | ARROLAMENTO E PARTILHA | 31/10/1995 | 08/06/2011 | 5699 |
| 10 | 227-95.1995 | 26/10/1995 | BUSCA E APREENSÃO | 24/06/1996 | 14/06/2011 | 5468 |

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria è considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providencias.

## 11.2 - ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA

A Constituição de 1988, desde sua redação originária, prevê que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos" (art. 93, IX). A publicidade no exercício da atividade judiciária visa a permitir o acompanhamento das decisões judiciais pelo

jurisdicionado, pelos advogados e pela sociedade em geral.

Buscando dar concretude ao dispositivo constitucional, trazendo maior transparência à atividade judicante, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Resolução nº 017/2012, que "*estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb*".

Além de tornar obrigatória a digitalização e disponibilização dos atos processuais através do sistema de consulta processual, este Tribunal aparelhou as unidades judiciárias com acervo tecnológico para cumprimento da exigência.

Na 2ª Vara da Comarca de Parnaíba existem 04 (quatro) *scanners* para digitalização das petições, sentenças, despachos e demais atos processuais. Apesar da quantidade de equipamentos não ser a ideal, parece ser suficiente para cumprir o dever de alimentar o sistema *Themisweb*.

A Resolução nº 017/2012, deste Tribunal, estabelece a obrigatoriedade de alimentação do sistema com as informações dos processos em tramitação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da prática do ato, sob pena de responsabilidade do secretário da vara, escrivão do cartório e do oficial de gabinete do Juiz.

A falha de alimentação regular do sistema detectada durante a correição, punível sob o aspecto disciplinar, deve ser imediatamente sanada.

## 11.3 - PROCESSOS SENTENCIADOS:

Foram encontrados ***640 (seiscentos e quarenta) processos sentenciados***, *que* ainda não foram efetivamente cumpridos.

A existência desses processos nesta situação traduz número de processos em tramitação em número incompatível com a realidade da Comarca.

## 11.4 - CUMPRIMENTOS DOS DESPACHOS:

Muitos processos ***(1.496)*** aguardam o cumprimento de despacho, alguns deles,

como por exemplo, o de nº 7-15.1986 (ALVARA JUDICIAL), despachado, em 16 de janeiro de 1987, sem notícias de cumprimento.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, de responsabilidade do Juiz velar pelo cumprimento de suas decisões e despachos, vez que cabe a ele exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

***Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.***

# 12 - ASPECTOS PONTUAIS/ESPECÍFICOS.

## 12-1 - EXTINÇÃO DE PROCESSOS SEM INTIMAÇÃO DAS PARTES

Foram detectados alguns processos: **[Cópias- DOC.07]** com sentenças (modelos), julgando a lide sem resolução do mérito, por falta por inércia das partes, de acordo com o art. 267, III do CPC, no entanto, as partes não forma devidamente comunicadas dos atos anteriores, ou mesmo houve cumprimento dos atos por parte da secretaria, mesmo assim houve a sua extinção, sendo obrigatória a intimação das partes, como o *exige a prévia intimação pessoal do autor, consoante o disposto no § 1º do art. 267 do CPC.*

Por exemplo:

**Processo nº 0541-70-1997** – Despejo. Petição solicitando a suspensão do feito, em 10 de novembro de 2004. Sentença (modelo) julgando, sem resolução de mérito, em 08 de julho de 2011, sem notícias nos autos das partes terem sido intimadas e sem a existência de

termo de conclusão.

**Processo nº 1320-49-2002** – Execução. Petição solicitando a suspensão do feito, em 19 de dezembro de 2002. Termo de conclusão datado de 26 de dezembro de 2002. Deferimento do pedido em 20 de março de 2003. Sentença (modelo) julgando, sem resolução de mérito, em 08 de julho de 2011, sem notícias nos autos das partes terem sido intimadas e sem a existência de termo de conclusão.

**Processo nº 02-13-1974** – Alvará Judicial. Despacho para que seja intimado a parte autora se ainda tem interesse no prosseguimento no feito, em 14 de julho de 1980. Sentença (modelo) julgando, sem resolução de mérito, em 15 de julho de 2011, sem notícias nos autos das partes terem sido intimadas e sem a existência de termo de conclusão.

O entendimento jurisprudencial vem demonstrando a anulação deste tipo de procedimento, com se vê:

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. INÉRCIA DA PARTE AUTORA EM DAR ANDAMENTO AO FEITO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA E DO SEU ADVOGADO POR DIÁRIO OFICIAL. 1. É imprescindível para a declaração de extinção do processo a intimação pessoal da parte autora e a intimação por Diário Oficial do advogado, conforme prescreve o art. 267, § 1º, do CPC; 2. A inércia processual prevista no art. 267, II e III, do CPC, somente autoriza a extinção do processo após a intimação da parte e do seu advogado; 3. Provimento do recurso.(TJ-RJ - APL: 3453720058190211 RJ 0000345-37.2005.8.19.0211, Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR, Data de Julgamento: 12/05/2011, SEXTA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 17/05/2011)*
>
> *AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. INÉRCIA DA PARTE AUTORA EM DAR ANDAMENTO AO FEITO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE. 1. Como já lançado na decisão monocraticamente proferida e contra a qual se insurge o roa agravante, é imprescindível para a declaração de extinção do processo a intimação pessoal da parte autora, conforme prescreve o art. 267, § 1º, do CPC; 2. A inércia processual prevista no art. 267, III, do CPC, somente autoriza a extinção do processo após a intimação da parte e do advogado, sob pena de nulidade da sentença; 3. Ademais, consoante os termos da Súmula 240 do STJ, tem-se que a extinção na forma mencionada, depende, ainda, do prévio requerimento do réu, no caso, o executado, o que não ocorreu; 4. Não provimento do agravo interno.(TJ-RJ - APL: 1525213019978190001 RJ 0152521-30.1997.8.19.0001, Relator: DES. BENEDICTO ABICAIR, Data de Julgamento: 04/11/2009, SEXTA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 23/11/2009)*
>
> *PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – AUTOS PARALISADOS POR FALTA DE INICIATIVA DA PARTE (ART. 267, INCISOS II E III DO CPC) – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 267, §1º DO CPC – INOBSERVÂNCIA – SENTENÇA ANULADA – APELO PROVIDO. I – a hipótese de extinção do processo prevista no artigo 267, II e III, do Código de Processo Civil (autos paralisados por falta de iniciativa da parte) exige a prévia intimação pessoal do autor, consoante o disposto no § 1º do art. 267 do mesmo código. II – In*

*casu o apelante/autor não foi intimado pessoalmente do despacho que determinou fosse o mesmo instado para dizer se tinha interesse no prosseguimento da ação (fl.32 e certidão de fl.33). III – Configurada a inobservância da cautela legal obrigatória, impõe-se a anulação da sentença. IV – Precedentes desta corte. V – Apelação cível provida. (Apelação Cível 0030704-7/2006, Rel. Des.(a) Maria da Graça Osorio Pimentel Leal, j. 31/08/2010).*

## 12-2 - TRANSCURSO DE PRAZOS

O Magistrado não tem exercido seu dever de fiscalizar as atividades da Secretaria da pelo atraso no cumprimento de suas decisões e despachos e mesmo na prática dos atos ordinatórios, tal e qual determina o art. 125 do CPC e o art. 35, II e III, da LOMAN:

*Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: (...).*
*II – velar pela rápida solução dos conflitos;*

*Art. 35 - São deveres do magistrado: (...)*
*II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;*
*III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;*

Podendo ser observado nos seguintes casos **[Cópias- DOC.08]**:

**Processo nº 1893-09-2010** – Obrigação de Fazer – Intimação via DJ/PI, informando a parte, por intermédia de Advogado, para apresentar replica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, em 20 de agosto de 2012. Visto Correicional (Modelo), em 18 de fevereiro de 2013, determinando que aguarda-se a decorrência do prazo para a manifestação. Parado desde então.

**Processo nº 2968-20-2009** – Busca e Apreensão – Intimação via DJ/PI, informando a parte, por intermédia de Advogado, para apresentar replica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, em 20 de agosto de 2012. Visto Correicional (Modelo), em 19 de fevereiro de 2013, determinando que aguarda-se a decorrência do prazo para a manifestação. Parado desde então.

**Processo nº 2070-12-2006** – Usucapião – Certidão do Oficial de Justiça, em 29 de outubro de 2012, informando que cumpriu integralmente o mandado. Visto Correicional (Modelo), em 20 de fevereiro de 2013, determinando que aguarda-se a decorrência do prazo para a manifestação. Parado desde então.

Atento à necessidade de efetividade do processo e de um sistema processual capaz de servir à ordem jurídica justa, a Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário, elevou à categoria de direito fundamental a razoável duração do processo, ao acrescentar o inciso LXXVIII ao art. 5ª da Constituição Federal, nos seguintes termos: "A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

A conduta do magistrado em olvidar a efetividade e celeridade do processo caracteriza, por si só, infração disciplinar prevista na LOMAN, conforme precedente do Conselho Nacional de Justiça:

> *"(...) 'A Lei Orgânica da Magistratura Nacional é cristalina ao vincular a pena de advertência a atos omissivos, caracterizadores de conduta meramente negligente (art. 43)'. Precedente do CNJ. - In casu, o represamento injustificado e a mora processual, por culpa de magistrado, atentam contra o dever do magistrado de não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar, previsto no art. 35, inc. II, da LOMAN, o que dá azo à penalidade de censura, nos termos do art. 42, inc. II, c/c art. 44, todos da LOMAN".1*

# 13 - CONCLUSÃO

As irregularidades formais são várias e ensejam problema de eficiência verificado na Vara, tais como:

> • *A movimentação dos processos não é acompanhada da digitalização do ato praticado e da alimentação do sistema Themis Web de acompanhamento processual. O Provimento nº 17/12 do TJPI estabelece a obrigatoriedade dos servidores, "no prazo de 48 (quarenta e oito), alimentar o sistema themisweb com as informações dos processos em tramitação" (art. 1º, caput).*
>
> • *A responsabilidade para prover o sistema é do secretário da vara, do escrivão do cartório e do oficial de gabinete, cabendo ao magistrado fiscalizar o cumprimento da medida (art. 1º, parágrafo*

[1] CNJ - REVDIS - Processo de Revisão Disciplinar - Conselheiro - 00038628620122000000 - Rel. Jefferson Luis Kravchynchyn - 161ª Sessão - j. 11/12/2012 ).

*único), e a falta de alimentação regular do sistema caracteriza infração administrativa disciplinar (art. 2º).*

• *Os incidentes são autuados como ação autônoma, de forma que a quantidade de processos em tramitação na comarca não traduz a realidade. Recomenda-se uma leitura do Provimento 18/2008, da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal que "dispõe sobre a distribuição dos incidentes processuais".*

• *Sentenças extinguindo feitos sem resolução do mérito, não adotando o rito próprio.*

• *Não atendendo aos prazos processuais.*

A conduta relatada demonstra desobediência do Magistrado aos deveres, inerentes ao seu cargo, ou seja, aqueles elencados no art. 35, II e III, da LOMAN.

> *Art. 35 - São deveres do magistrado:*
> *I -.....;*
> *II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;*
> *III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;*

Neste sentido é a jurisprudência do Egrégio Conselho Nacional de Justiça:

> *Representação por Excesso de Prazo. Tramitação de Ação Popular. Retardamento injustificado. Processo Administrativo Disciplinar. Instauração. – **"I) A circunstância de ter decorrido espaço de tempo superior a 3 (três) anos e 4 (quatro) meses entre a data da conclusão dos autos da ação popular ao juiz da causa e a determinação para cumprimento do despacho de citação denota, prima facie, retardamento injustificado na tramitação do feito, conduta que atrai a aplicação do art. 35, inciso II da LOMAN). O fato de o representado responder por outras comarcas e ter tido boa avaliação no "Índice de Produtividade dos Magistrados no Estado de Alagoas" não justifica o excesso de prazo observado para a citação dos réus na ação popular.** III) Representação por Excesso de Prazo procedente" (CNJ – REP 650 – Rel. Min. Corregedor Nacional Antônio de Pádua Ribeiro – 31ª Sessão – j. 05.12.2006 – DJU 21.12.2006).- Grifo Nosso.*

Razão pela qual se faz necessário maior vigilância por parte do Magistrado sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, principalmente da Secretária, no trato de suas funções. Considerando o preceituado nos *Provimentos nºs.18/2008 e 03120/09 da Douta Corregedoria Geral da Justiça* foi determinado e recomendado providências, dispostas no Provimentos 02/2013 e 07/2013

**[Provimentos- DOC.09]** do Desembargador Designado para tal ato, no uso de suas atribuições.

Proc. nº
Fls. nº
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

Finalizando, por tudo que foi exposto, sugere-se uma **MELHORIA** da realidade encontrada, diminuindo, por conseqüência, o número de feitos em atraso processual (morosidade), a fim de proporcionar aos jurisdicionados uma rápida e eficaz solução dos seus litígios.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição Geral Ordinária, que lida e achada conforme, vai assinado pelo Desembargador Designado.

Parnaíba (PI), 11 de julho de 2013.

*Desembargador* ***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***
Desembargador Designado – Portaria 428/2013